

Autoriza o Município de São Gonçalo do Amarante, por seu Prefeito Municipal, doar, o Imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará aprovou e eu, Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer doação, para instalação de futura construção de um Complexo Hoteleiro e Turístico, o seguinte imóvel:
Um terreno urbano, com as seguintes confrontações: Uma parte de terra situada na Colônia de Férias dos Professores, no distrito de Pecém, deste Município e Comarca, com **frente** para a Rua São Luiz, s/n, (sul), distando 242,70m do ponto PT-02 para o eixo da Rua dos Professores no sentido nascente a poente, lado par do logradouro, com as seguintes medidas e confrontações: **Ao Sul (frente)** do ponto PT-01 (N9608202.3866, E517168.2201) com ângulo interno igual 83°02'10,99" ao ponto PT-02 (N9608214.5350, E517137.3650) com ângulo interno igual 97°11'57,80", medindo 33,16m, extremando com a Rua São Luiz; **Ao Norte (fundos)** em um segmento, do ponto PT-03 (N9608291.0450, E517156.8550) com ângulo interno igual 85°11'50,37" ao ponto PT-04 (N9608280.1366, E517188.3670) com ângulo interno igual 94°34'00,84", medindo 33,35m, extremando com terras de Marinha (União); **Ao Oeste (lado direito)**, em um segmento, do ponto PT-02 (N9608214.5350, E517137.3650) com ângulo interno igual 97°11'57,80" ao ponto PT-03 (N9608291.0450, E517156.8550) com ângulo interno igual 85°11'50,37", medindo 78,95m, extremando com a Rua Sem Denominação Oficial; e **Ao Leste (lado esquerdo)** do ponto PT-04 (N9608280.1366, E517188.3670) com ângulo interno igual 94°34'00,84" ao ponto PT-01 (N9608202.3866), E517168.2201) com ângulo interno igual 83°02'10,99", medindo 80,32m, extremando com terras da Leal Empreendimentos Imobiliários Ltda, **perfazendo uma área total de 2.633,73m².**

Parágrafo único. Destina-se o imóvel doado à construção de um Complexo Hoteleiro e Turístico da empresa MB Empreendimentos Hoteleiros e Turísticos S/A.

Art. 2º. A não destinação do imóvel para o fim declarado no parágrafo único do art. 1º desta Lei implicará na devolução do imóvel após o prazo de 02(dois) anos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, em 15 de março de 2011.



WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 1503003/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, n.º 120, a **LEI Nº 1062/2011** de 15 de março de 2011, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 15 dias do mês de março do ano de 2011.



WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal